



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 26 /2017.



Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando o art. 5º e o seu § 1º da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, que autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado de Goiás e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

De iniciativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a proposta tem por objetivo promover adequação do mencionado dispositivo ao art. 3º-A acrescido à Lei nº 18.602/14 em dezembro de 2015, o qual permite alienação, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificados os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, possibilitando, assim, a concessão de Cheque Moradia em tal situação.

A medida busca aprimorar a parceria existente entre o Estado e os municípios que, na maioria das vezes, não possuem recursos suficientes para implementar ações de construção, reforma, ampliação, melhorias de equipamentos ou de contratação de pessoal para manter limpeza e vigilância dos mencionados próprios públicos.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



Altera dispositivo da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, que autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado de Goiás e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

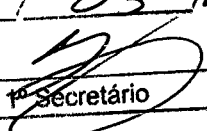
“Art. 5º Formalizado o termo de cessão de uso ou alienação mediante doação onerosa a que se refere esta Lei, será automaticamente emitido pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB- ao município cessionário o Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previsto nos arts. 1º, § 1º, inciso II, e 2º, § 1º, inciso II, alínea “c”, parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de procedimento administrativo.

§ 1º Exclusivamente para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Cheque Moradia será concedido e liberado automaticamente mediante assinatura do respectivo termo de cessão de uso ou alienação, por doação onerosa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de 2017, 129ª da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 03 / 2017  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017000896**

Data Autuação: 22/03/2017

Nº Ofício MSG: 26 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 18.602, DE 03 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DOS GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE GOIÁS E CONCEDE CHEQUE MORADIA PARA OS RESPECTIVOS IMÓVEIS.



2017000896



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 26

/2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando o art. 5º e o seu § 1º da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, que autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado de Goiás e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

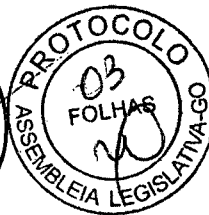
De iniciativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a proposta tem por objetivo promover adequação do mencionado dispositivo ao art. 3º-A acrescido à Lei nº 18.602/14 em dezembro de 2015, o qual permite alienação, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificadas os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, possibilitando, assim, a concessão de Cheque Moradia em tal situação.

A medida busca aprimorar a parceria existente entre o Estado e os municípios que, na maioria das vezes, não possuem recursos suficientes para implementar ações de construção, reforma, ampliação, melhorias de equipamentos ou de contratação de pessoal para manter limpeza e vigilância dos mencionados próprios públicos.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



Altera dispositivo da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, que autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado de Goiás e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Formalizado o termo de cessão de uso ou alienação mediante doação onerosa a que se refere esta Lei, será automaticamente emitido pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB- ao município cessionário o Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previsto nos arts. 1º, § 1º, inciso II, e 2º, § 1º, inciso II, alínea “c”, parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de procedimento administrativo.

§ 1º Exclusivamente para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Cheque Moradia será concedido e liberado automaticamente mediante assinatura do respectivo termo de cessão de uso ou alienação, por doação onerosa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de 2017, 129ª da República.

de

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 03 / 2017  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário